



EDITAL Nº 003/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 057, de 18 de fevereiro de 2003, torna pública as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola das Unidades de Educação Infantil, utilizando como critério para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

I. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:

1. Educação Infantil – 1 (um) Diretor de Escola por unidade escolar, totalizando 09 (nove) unidades, para provimento de 1 (uma) vaga, sendo os demais para cadastro reserva

II. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, Magistério Superior, ou pós-graduação na área de Educação;
2. Contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.
5. Ser efetivo no segmento do pleito ou atuar no mesmo como especialista efetivo.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. **Inscrição** através do link <https://forms.gle/5SFpu34x2AdrU4g56> com apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função;
2. **Classificação** dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência na função;
3. **Habilitação** dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação e Seleção da função de Diretor de Escola da Educação Infantil;
4. **Atribuição** do Diretor de Escola da Educação Infantil nas vagas existentes;
5. **Homologação** da posse via Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
6. Ato de **designação** para o Diretor de Escola da Educação Infantil, editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.

IV. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO:

Amo



1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de dezembro de 2022 até às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2022, exclusivamente pela internet, através do link <https://forms.gle/5SFpu34x2AdrU4g56>
2. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do gmail e, anexar na inscrição os seguintes documentos na extensão em PDF:
 - Documento de identidade;
 - Certificado que comprove habilitação para a função;
 - Comprovação de tempo de serviço necessário para exercer a função de pleito (se houver);

V. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

1. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, além dos documentos pessoais, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso em um único arquivo) para concluintes anteriores ao ano de 2021 ou do Certificado de conclusão acompanhados pelo histórico escolar para concluintes que ainda não estão de posse de seu diploma;
 - b) Cópia dos Certificados de pós-graduação *lato sensu* (frente e verso em um único arquivo);
 - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação (frente e verso em um único arquivo) ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título *stricto sensu* ou Diploma (frente e verso em um único arquivo) ;
 - d) Cópia da Inscrição de atribuição realizada no ano de 2022 que comprove o Tempo de Serviço (expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
 - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato, pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 19 de dezembro de 2022, até às 18 horas;
2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na inscrição e os documentos anexados no campo correto para cada item (no formato exigido / PDF) no ato do preenchimento do formulário.
3. Os Diplomas, bem como os Certificados referentes às alíneas "a", "b" e "c" só serão válidos referentes a área de atuação;
4. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida;
5. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para a comprovação de dados.

VI. DA PONTUAÇÃO: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

1. DO TEMPO DE SERVIÇO

- 1.1 A contagem a ser efetuada levará em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:



- a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
- b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;
- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
- d) Tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola de Educação Infantil em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
- e) Faltas injustificadas no efetivo exercício na função, terão desconto de 0,5 ao dia.

1.2 O tempo de serviço referentes à alínea "d", só serão computadas no período de efetivo exercício na função de pleito do candidato. Não serão computados os afastamentos que não estejam previstos no Artigo 82 da LCM 057/2003;

1.3 A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até **31/10/2022**.

2. DOS TÍTULOS

2.1 Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos;
- b) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior (reconhecido): 5,0 pontos;
- c) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos;
- d) Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos cada (até o máximo de 6 pontos);
- e) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos;
- f) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.

2.2 O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término de vigência do Processo de Seleção e Habilitação, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

VII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

1. O Resultado do Processo de Habilitação para a função de Diretor de Escola da Educação Infantil consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;
2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;



3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, até o 23 de dezembro de 2022, a partir das 17 horas, no site oficial da prefeitura, disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br;
4. Caberá recurso fundamentado, **nos dias 26 e 27 de dezembro de 2022, até às 17 horas**, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para a interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento;
5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros materiais, bem como para revisão da classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) **nos dois dias úteis após publicação do resultado final com previsão de publicação até o dia 30 de dezembro, após às 17 horas, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br ;**
6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital;
7. Os recursos referentes aos resultados deverão ser interpostos, pelo link <https://forms.gle/eviBNPWY36kKqrxB9>, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Habilitação para Diretor de Escola;
8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível.
9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado **até o dia 06 de Janeiro de 2023, a partir das 17 horas** no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br.

VIII. DA ATRIBUIÇÃO

1. Os candidatos classificados nas funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador do Ensino Fundamental terão a Unidade Escolar, para exercício da função, atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
2. A atribuição acontecerá **no dia 23 de janeiro de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:

- Diretor de Escola: às 14h;

IX. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

1. O Conselho de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão homologar a posse dos candidatos a Diretor de Escola da Educação Infantil, conforme artigo 37 da LCM 057/2003;
2. Na ausência do Conselho de Escola a homologação dar-se-á via Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
3. O Diretor de Escola será designado pelo Prefeito Municipal

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado suficiente para preenchimento das vagas disponíveis, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer um professor para exercer a função, ficando em aguardo de um novo Processo de Habilitação;
3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola da Educação Infantil;



4. A insuficiência de desempenho no exercício da função, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e designação do candidato seguinte, conforme classificação;
5. O prazo de vigência deste Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola finaliza conforme Processo de Seleção e Habilitação para a mesma função, conforme edital 001/2021 publicado em 11 de junho de 2021 .

XI. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) Presidente:

- Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Membros:

- Priscilla Caroline Alencar Ronqui: Diretora de Departamento / Jurídico – Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;
- Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula: Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
- Kelle Cristina da Silva Pacola: Supervisora da Educação Infantil;
- Ariane Cristina Xavier: Supervisora do Ensino Fundamental;

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2022.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO

I. Diretor de Escola de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência no Ensino Fundamental, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
- 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho do Professor Coordenador;
- 1.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7. Informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.8. Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9. Acompanhar, junto ao Professor Coordenador, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e familiares;
- 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;
- 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- 1.13. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos momentos de formação da equipe pedagógica e docente, bem como dos horários de trabalho pedagógico coletivo.